LEI Nº 1.899/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – "BOLSA ESCOLA".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1° São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.
 - § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.
- § 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- **Art. 2º -** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental , por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § 1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- **Art, 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura , desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-escola".
- **Art. 4º -** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §
 1º do art. 2º;
- II aprovar a relação de Famílias cadastradas pelo Poder Executivo
 Municipal como beneficiárias do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiarias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal:
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";
 - VI elaborar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
 - I 01 (um) representante do Poder Legislativo;
 - II 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- III 01 (um) representante da Associação Comunitária do Córrego
 São Miguel;
- IV 01 (um) representante da Associação Comunitária de Padre
 Pinto:
 - V- 04 (quatro) membros de livre nomeação.

- § 1º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 27 abril de 2001.

ANTÔNIO JOSÉ COTA Prefeito Municipal